



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/02/2009, às 17:40  
Igor / estagiário

MPV-455

CONGRESSO NACIONAL

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 455, de 2009
--------------------	---

Autor Senador Flávio Arns – PT/PR	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. x Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--------------	---

Página	Arts. 30	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 30 .....

Inclui-se ao Artigo 2º da Lei Nº 10.880, de 09 de junho de 2.004 a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....e aos alunos com deficiência residentes em área urbana, cujas necessidades requeiram a utilização de transporte.....(RM)

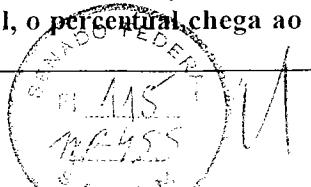
JUSTIFICAÇÃO

Analisando os indicadores de matrículas no Brasil e principalmente de pessoas com deficiência, pode-se considerar que para esses cidadãos a inclusão educacional ainda é insignificante. Por outro lado, concepções, estratégia e discursos permeiam a inclusão de educando com deficiência no sistema educacional brasileiro, o que é louvável. Porém para uma real inclusão, considerando a presença física do aluno na escola e o efetivo processo de ensino e aprendizagem, faz-se necessário identificar, reconhecer e responder as necessidades peculiares de cada deficiência.

Crianças com Deficiência Física e Deficiências Múltiplas, que não se locomovem por conta própria, terão grandes dificuldades para freqüentar a escola, mesmo que a essa seja próxima de sua residência. Da mesma forma, as crianças com Deficiência Mental, Visual ou Autismo, possuem dificuldades de auto direção e autonomia, para locomoção. Em ambas as situações, necessitam além de apoios técnicos de alguém que as conduza até a escola.

Uma breve análise de alguns indicadores (quadro abaixo), comprova o baixo índice de matrículas de pessoas com deficiência no sistema educacional Brasileiro.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS<sup>1</sup>, 10% de qualquer população, possuem algum tipo de deficiência. Aplicando a regra na população Brasileira (189.612.814), distingue-se um universo de 18.961.281 Pessoas com Deficiência - PCD. Analisando o total de matrículas (700.624<sup>2</sup>) de Pessoas com Deficiência, em relação ao universo (18.961.281), observa-se que apenas (3,7%) delas estão freqüentando uma escola e, em relação a faixa etária de 0 a 24 anos (8.431.682), considerada a Idade Escolar e de Formação Profissional, o percentual chega ao ínfimo índice de (8,31).



No caso de alunos com Deficiência Física, em um total de (379.225), observa-se apenas (43.405) matrículas, ou seja (11,45%). A Deficiência Múltipla registra um universo de (189.613) para (74.605) matrículas, chega a um índice de (39,35). Na Deficiência Mental, o universo é de (948.064) pessoas, para (291.130) matrículas, o que atinge um percentual de (30,715%).

Senador FLÁVIO ARNS

